

**ESTATUTO OFICIAL DO CENTRO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA (CAPSi) DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - 2024**

Capítulo I – Preâmbulo

Art. 1 – Este estatuto rege as atividades do Centro Acadêmico do curso de Psicologia da Universidade de Brasília.

Art. 2 – O CAPSi é uma entidade de duração indeterminada, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro no Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, na cidade de Brasília – DF, e o órgão de representação estudantil do curso de Psicologia da Universidade de Brasília.

Capítulo II – Dos Elementos da Entidade

Art. 3 – São elementos do Centro Acadêmico:

§ 1º. Seu patrimônio;

§ 2º. Seus associados.

Seção I

Do Patrimônio

Art. 4 – O patrimônio da entidade é constituído pelas produções intelectuais, pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5 – A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, doações e legados, renda auferida em seus empreendimentos.

Seção II

Dos Associados

Art.6 – São associados do CAPSi todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação e pós-graduação em Psicologia da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único – Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela gestão regente do CAPSi.

Art. 7 – São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos da gestão do CAPSi, conforme os requisitos previstos neste Estatuto;
- II. Propor e participar de atividades e projetos promovidos pelo Centro Acadêmico;
- III. Solicitar informações sobre a administração do Centro Acadêmico, inclusive relativas à prestação de contas;
- IV. Frequentar a sede social do CAPSi, respeitando o regulamento interno;
- V. Utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente Estatuto;
- VI. Ter acesso a toda e qualquer documentação do CAPSi.

Art. 8 – São deveres dos associados:

- I. Conhecer, cumprir e zelar pelos dispositivos do presente Estatuto;
- II. Respeitar as decisões dos órgãos deliberativos do CAPSi;
- III. Zelar pela a conservação do patrimônio material do CAPSi;
- IV. Contribuir, de forma ativa, para o cumprimento dos objetivos do CAPSi;
- V. Comparecer às assembleias e demais atividades convocadas pelo CAPSi.

Capítulo III – Da Competência Geral

Art. 9 – O CAPSi tem por finalidades e princípios:

- I. Zelar pelos direitos dos estudantes de Psicologia da UnB, reivindicando-os e protestando sempre contra suas violações;
- II. Esclarecer e orientar os acadêmicos nos assuntos relacionados à classe estudantil, proporcionando ampla divulgação e discussão destes;
- III. Promover atividades sociais, desportivas, científicas, políticas, pedagógicas e culturais;
- IV. Favorecer os interesses dos estudantes de Psicologia, desenvolvendo sua solidariedade pela classe estudantil;
- V. Promover a aproximação e solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo do curso de Psicologia, buscando a integração sempre que possível e a oposição quando necessária;
- VI. Lutar por uma formação ampla e diversificada, comprometida com a transformação social, qualidade de educação, comprometimento profissional e que garanta a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme pilares da universidade;
- VII. Realizar o contato e o intercâmbio com as demais entidades do movimento estudantil, com os movimentos sociais e populares, com as entidades formadoras, reguladoras e organizadoras de classe e demais entidades civis, segundo o interesse manifesto de seus membros;
- VIII. Defender a garantia de acesso e permanência de todos.

Capítulo IV – Da Gestão

Art. 10 – A gestão é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades ordinárias da entidade.

Art. 11 – A gestão é composta por no mínimo oito membros.

Parágrafo Único – A gestão é responsável por todas as obrigações contraídas em nome do CAPSi

Capítulo V – Das Competências da Gestão

Art. 12 – Compete à gestão, como um todo:

- I. Coordenar as reuniões entre os integrantes da gestão e das assembleias Gerais, salvo se a assembleia não tiver sido convocada pela gestão;
- II. Fazer valer este estatuto e as decisões deliberadas em assembleias;

- III. Manter a documentação, os registros, e os livros legais e contábeis da entidade atualizados, divulgados e arquivados;
- IV. Fomentar e incentivar a participação do corpo discente nas práticas da gestão.

Art. 13 – A gestão é dividida majoritariamente em cinco divisões:

- 1. Político
- 2. Acadêmico
- 3. Financeiro
- 4. Comunicação
- 5. Eventos

Art. 14 – Compete aos deveres Políticos da gestão:

- I. Comparecer em todas as reuniões convocadas por entidades da Universidade, como o Diretório Central dos Estudantes ou Reitoria;
- II. Possibilitar e incentivar espaços de discussão referentes à política do meio acadêmico e fora deste;
- III. Convocar, sempre que necessário, assembleias e reuniões gerais;
- IV. Organizar uma reunião quinzenal com a presença de, pelo menos, a maioria simples da gestão.

Art. 15 – Compete aos deveres Acadêmicos da gestão:

- I. Comparecer em todas as reuniões em que lhe for de direito uma cadeira;
- II. Mediar a comunicação entre alunos e professores, tanto sobre as demandas de professores para alunos, como vagas de pesquisa, quanto demandas de alunos para professores, como sugestões de mudanças nos planos de aula ou eventuais mudanças de sala de aula;
- III. Divulgar oportunidades de inscrição em pesquisas de professores, programas de intercâmbio, concursos, congressos e demais eventos acadêmicos de interesse dos associados;
- IV. Incentivar e divulgar conquistas acadêmicas individuais dos alunos e professores, e coletivas, no caso de grupos de pesquisa;
- V. Divulgar períodos de inscrição em competições esportivas em que os alunos possam representar o CAPSi, além de incentivar o treino e a prática esportiva, tendo como um dos objetivos participação efetiva nos Jogos.

Art. 16 – Compete aos deveres Financeiros da gestão:

- I. Responsabilizar-se pelas movimentações dos recursos financeiros, aprovadas pela gestão do CAPSi e registradas em espaço de transparência virtual, sendo este de um domínio de acesso público para os associados;
- II. Publicar mensalmente no espaço destinado à transparência financeira, a prestação de contas do CAPSi;
- III. Prestar contas frente a qualquer solicitação por qualquer associado ou conjunto de associados. O CAPSi dispõe de até 120 horas para acessar as informações necessárias e repassá-las para os associados que as pediram;
- IV. Manter em arquivo todos os extratos bancários e documentos necessários à prestação de contas, livros contábeis e escrituração.

Art. 17 – Compete aos deveres de Comunicação da gestão:

- I. Documentar as reuniões da gestão e assembleias;
- II. Manter em arquivo o registro dos pontos, assuntos e decisões relevantes das reuniões da gestão;
- III. Publicar as atividades e eventos do CAPSi, além de criar mecanismos que garantam que seus associados sejam informados dos assuntos pertinentes;
- IV. Realizar e dinamizar a comunicação entre CAPSi, alunos e demais associados, como um instrumento de conscientização, tendo em vista o compromisso pedagógico, político e cultural dessa entidade.

Art. 18 – Compete aos deveres de Eventos da gestão:

- I. Organizar e realizar eventos com fins de lazer, políticos ou culturais, aumentando a integração entre os alunos, professores e demais associados da Psicologia;
- II. Deliberar, nas reuniões da gestão e com demais associados, sobre eventos a serem realizados, para promover participação ativa dos associados e auxiliar na integração com outros cursos da Universidade;
- III. Deliberar sobre as melhores formas de compra ou aquisição de recursos necessários para quaisquer eventos realizados pelo CAPSi;
- IV. Realizar divulgação dos eventos realizados pelo CAPSi para os associados e, no caso de eventos maiores, divulgar para outros públicos;
- V. Reunir quaisquer recibos relativos a compras feitas com os recursos financeiros do CAPSi para o evento, de forma a incluir essas informações na divulgação mensal de prestação de contas.

Art. 19 – Na impossibilidade de um membro da gestão exercer suas funções temporariamente, seu substituto pré-definido realizará essas funções. Na falta deste, outro membro da gestão será designado pela mesma como substituto.

Art. 20 – Na impossibilidade de um membro da gestão exercer suas funções permanentemente, este deverá assumir o compromisso de permanecer na gestão pelo período de até 15 dias após seu aviso de saída, tempo para a gestão procurar por outro integrante que venha a substituí-lo.

Capítulo VI – Dos Órgãos Deliberativos

Art. 21 – São órgãos deliberativos do CAPSi:

§ 1º. Assembleia Geral;

§ 2º. Reuniões da gestão.

Seção I

Assembleia Geral

Art. 22 – A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo.

Art. 23 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto;
- II. Declarar extinto o mandato da gestão;
- III. Eleger uma Junta Eleitoral;
- IV. Anular as eleições que julguem irregularmente realizadas;

- V. Deliberar a entrada de novos membros à formação da gestão;
- VI. Formular cartas-oficiais redigidas pela gestão com apoio dos associados direcionadas à docentes ou técnicos sobre tópicos de desconforto geral;
- VII. Discutir os casos omissos neste estatuto.

Art. 24 – O voto na Assembleia Geral é pessoal e intransferível.

Art. 25 – O voto na Assembleia Geral apenas pode ser realizado por associados.

Art. 26 – A convocação para a Assembleia Geral é de responsabilidade da divisão de comunicação do CAPSi. Deve ser divulgada com, no mínimo, 48 horas úteis de antecedência, contendo as informações do dia, da hora e do local, além dos tópicos a serem discutidos.

- I. Qualquer estudante do curso de Psicologia da UnB poderá convocar uma assembleia geral, desde que sejam respeitados os critérios de convocação;
- II. Para que a assembleia tenha caráter deliberativo, deverão ser colhidas as assinaturas de, no mínimo, 10% dos associados.

Seção II

Reuniões da gestão

Art. 27 – Compete às Reuniões da gestão:

- I. Deliberar sobre as formas de organização e cronograma das funções e demais atividades da entidade;
- II. Deliberar sobre o funcionamento da sede social do CAPSi;
- III. Deliberar sobre compras a serem feitas para otimização do espaço do CAPSi ou para eventos e demais atividades;
- IV. Deliberar sobre a estrutura física da Psicologia na Universidade de Brasília, tanto com relação ao Instituto de Psicologia, quanto com relação ao espaço físico do CAPSi, laboratórios dos departamentos, salas de aula e demais espaços físicos. Quando necessário, acionar a prefeitura ou realizar de outra forma a limpeza e manutenção geral desses espaços;
- V. Deliberar sobre as demandas específicas de qualquer associado, com relação a dificuldades quaisquer que estejam enfrentando ou reclamações e sugestões sobre as decisões e atividades do CAPSi;
- VI. Deliberar sobre eventos a serem realizados pelo CAPSi;
- VII. Deliberar sobre o que cada área da gestão (divididas e classificadas de acordo com a demanda de integrantes) realizou durante o intervalo entre as reuniões;

Art. 28 – A participação nas reuniões da gestão são abertas para todos os associados.

Art. 29 – As reuniões da gestão devem ocorrer majoritariamente a cada duas semanas (quinzenalmente), havendo liberdade para convocação de uma reunião extraordinária por qualquer membro da gestão em caso de necessidade.

Capítulo VII – Da Filiação

Art. 30 – A gestão do Centro Acadêmico será composta por estudantes regularmente matriculados no curso de Psicologia da Universidade de Brasília, que manifestem o desejo de se filiar ao Centro Acadêmico e cumpram os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 31 – Para devida filiação:

- I. A inscrição deve ser voluntária e é aberta a todos os estudantes matriculados no curso de Psicologia;
- II. O estudante deverá:
 - A. ser participante de uma chapa concorrente quando em período de eleições, a ser contemplado posteriormente neste Estatuto;
 - B. preencher formulário específico disponibilizado conforme edital, a ser contemplado posteriormente neste Estatuto;
- III. A filiação será considerada válida a partir da:
 - A. eleição por votação da chapa concorrente
 - B. confirmação de cadastro e do aceite formal da gestão.

Art. 32– A qualidade de associado será perdida nos seguintes casos:

- I. Desligamento voluntário, mediante comunicação por escrito à gestão;
- II. Desligamento automático por conclusão, trancamento ou cancelamento da matrícula no curso de Psicologia;
- III. Exclusão, por decisão da Assembleia Geral, quando comprovado o descumprimento grave deste Estatuto ou por atitudes que prejudiquem o bom funcionamento do Centro Acadêmico.

Art. 33 – Nos casos de exclusão, o associado terá direito a ampla defesa, conforme regulamento interno.

Capítulo VIII – Do Processo Eleitoral

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34 – O processo eleitoral é iniciado pela Junta Eleitoral, composta por associados voluntários, na reunião de *Abertura do Processo Eleitoral*. Nesta, será definido o calendário eleitoral, bem como a elaboração do *Edital de Convocação de Eleição*.

Art. 35 – O calendário eleitoral deverá informar a data de:

- I. Início e fim do prazo para registro de chapas;
- II. Início e fim do período de campanha das chapas, de no mínimo uma semana;
- III. Início e fim das eleições;
- IV. Apuração de votos;
- V. Posse dos eleitos;
- VI. Reunião de Prestação de Contas da gestão anterior.

Art. 36 – A Reunião de Prestação de Contas da gestão ocorrerá até 30 dias após a posse da nova gestão eleita.

Art. 37 – O período para registro de chapas é de no mínimo 4 dias.

Art. 38 – A votação ocorre necessariamente durante 2 dias.

Parágrafo único: Não há votação aos sábado, domingo ou feriado e quando não houver calendário em andamento na UnB (incluso períodos de recesso, férias e greve).

Art. 39 – A apuração é realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 40 – Uma cópia do *Edital de Convocação de Eleição* deverá ser divulgado pela Junta Eleitoral através de mídias do CAPSi, e outra deverá ser fixada em local visível no mural do CAPSi, contendo:

- I. Data inicial e data limite para registro de chapas;
- II. Espaço (presencial ou virtual) para registro de chapas;
- III. Data, horário e espaço (presencial ou virtual) para realização da votação;
 - A. No caso de votação presencial, documentos necessários para exercer o direito do voto, sendo estes carteirinha de estudante de Psicologia da UnB e identidade.
- IV. Período e espaço (presencial ou virtual) de realização da apuração;
- V. Procedimentos e requisitos para inscrição;
- VI. Outras disposições definidas pela Junta Eleitoral.

Seção II

Da Junta Eleitoral

Art. 41 – A Junta Eleitoral deve conter no mínimo 6 membros, sendo eles associados do CAPSi.

Art. 42 – Não podem ser nomeados membros da Junta Eleitoral membros candidatos à gestão.

Art. 43 – Compete à Junta Eleitoral:

- I. Elaborar a relação dos eleitores;
- II. Presidir as eleições;
- III. Presidir as apurações e informar a chapa eleita;
- IV. Promover, no mínimo, um debate ou evento de exposições de propostas da(s) chapa(s) candidata(s) ao Centro Acadêmico;
- V. Admitir fiscais que possam acompanhar e participar do processo eleitoral;
- VI. Redigir, após as apurações, um documento em que estejam assinaladas as diversas ocorrências verificadas no transcorrer do processo, bem como o resultado final das eleições;
- VII. Elaborar a cédula única para as eleições;
- VIII. Tomar responsabilidade sob a administração do espaço físico do CAPSi e de suas mídias no período de eleições, tendo em vista a funcionalidade de tais espaços;
- IX. Resolver, no que tange ao processo eleitoral, os casos omissos deste estatuto.

Art. 44 – O sigilo do voto é assegurado, exceto em casos especiais de votação virtual, em que hajam problemas com a plataforma, nos quais o discente será devidamente informado da impossibilidade de sigilo ao seu voto e deverá consentir.

Seção III

Das Eleições

Art. 45 – As eleições ocorrerão através do voto secreto e direto do corpo social, cujo exercício será facultativo.

Art. 46 – As eleições ocorrerão ao término do mandato de dois semestres (independente da sua duração), podendo a atual gestão candidatar-se à reeleição.

Art. 47 – As chapas deverão ter no mínimo 8 membros do corpo social.

Parágrafo Único: No caso de não existirem chapas candidatas ao Centro Acadêmico, ficará a cargo da assembleia geral deliberar sobre o assunto.

Art. 48 – Havendo empate no resultado das eleições, será designada nova eleição, em no máximo 10 dias, na qual disputarão os votos dos eleitores somente as chapas que empataram.

Seção IV

Dos Candidatos e do Registro de Chapas

Art. 49 – São requisitos para concorrer na qualidade de candidato ao CAPSi:

- I. Ser estudante regular de Psicologia da UnB;
- II. Nunca ter praticado dolosamente, no exercício de suas funções, ato não apropriado à sua condição de representante estudantil e que coloque em dúvida sua legitimidade perante o Corpo Social.

Art. 50 – Os associados podem se candidatar e participar da gestão do CAPSi e do Diretório Central dos Estudantes da UnB ao mesmo tempo.

Art. 51 – Não poderão ser eleitos para a gestão do CAPSi estudantes que tenham previsão de formatura para antes do final do mandato.

Art. 52 – O registro da chapa é feito através do preenchimento de requerimento próprio, formulado pela Junta Eleitoral, em que conste:

- I. Nome completo e assinatura de todos os integrantes;
- II. Comprovante de matrícula de todos os integrantes, expedido via SIGAA, que demonstre que estão regularmente matriculados no curso no período da eleição.

Art. 53 – Nenhum estudante poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que constem seu nome.

Seção V

Das Mesas Coletoras

Art. 54 – As mesas coletoras de votos são constituídas de pelo menos dois mesários, sendo estes integrantes da Junta Eleitoral.

Parágrafo único: Os trabalhos de cada mesa coletora podem ser acompanhados por um fiscal a ser designado por cada chapa que julgar necessário.

Seção VI

Da Votação Presencial

Art. 55 – Nos dias e locais designados, os membros da Mesa Coletora, e se houverem, os fiscais de chapa devem verificar se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos estão em ordem.

Parágrafo único: As eventuais deficiências são supridas pela Junta Eleitoral.

Art. 56 – Os trabalhos das Mesas Coletoras devem iniciar-se às 08:00 horas e ir até às 19:00 horas.

Art. 57 – Ao término dos trabalhos da Mesa Coletora, os mesários devem proceder com o fechamento da urna.

- I. A urna deve ser lacrada e rubricada pelos mesários e, se houver, pelos fiscais de chapa;
- II. Ao término dos trabalhos de cada turno, as urnas e o material eleitoral devolvidos pela Mesa Coletora ficam sob a responsabilidade da Junta Eleitoral.

Art. 58 – Podem permanecer no recinto da Mesa Coletora apenas:

1. O eleitor, durante o tempo necessário à votação;
2. Os mesários;
3. Um fiscal de cada chapa.

Parágrafo único: À exceção dos membros da Junta Eleitoral, nenhuma pessoa estranha aos trabalhos da Mesa Coletora pode interferir no seu funcionamento.

Art. 59 – Iniciados os trabalhos de votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Coletora, depois de identificado mediante entrega de carteirinha estudantil, assina a folha de votante, recebe uma cédula de votação e nela consigna sua opção, depositando a cédula na urna logo depois.

Parágrafo único: Cada associado só poderá votar uma vez.

Art. 60 – São documentos válidos para identificação do eleitor todos aqueles que comprovem seu registro de estudante de Psicologia da UnB.

Art. 61 – No horário determinado para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes deverão ser convidados a proceder à entrega do documento de identificação aos mesários da Mesa Coletora, prosseguindo o trabalho até que o último eleitor vote.

- A. Não havendo mais eleitores aptos a votar no recinto, encerram-se, imediatamente, os trabalhos;
- B. Encerrados os trabalhos de votação, a urna é lacrada e entregue à responsabilidade da Junta Eleitoral.

Seção VI

Da Votação Virtual

Art. 62 – A plataforma na qual deve ser realizada a votação é o Microsoft Teams.

Art. 63 – Os estudantes devem adentrar a plataforma e realizar a votação, não sendo necessária apresentação de documento, pois o acesso é realizado conforme número de matrícula e é exclusivo para estudantes do curso de Psicologia.

Parágrafo único: As eventuais deficiências são supridas pela Junta Eleitoral.

Art. 64 – Nos dias designados, a votação deve iniciar-se às 08:00 horas e ir até às 19:00 horas.

Art. 65 – Em caso do estudante votante não ter acesso à plataforma por questões excepcionais, é permitido a criação de um formulário online para votação, no qual será

necessário comprovar vínculo com o curso e a Universidade (via matrícula e anexação de documento de identificação).

Seção VIII

Da Apuração

Art. 66 – A apuração deve ser feita pela Junta Eleitoral e um representante de cada chapa, sendo o resultado anunciado e divulgado imediatamente após a realização da mesma.

- I. Se o número de cédulas é igual, a apuração se efetua normalmente. Não sendo, a Junta Eleitoral resolverá a situação de forma que garanta a lisura do processo eleitoral.
- II. Se a cédula apresenta qualquer sinal de rasura, inscrição suscetível de não identificar o eleitor ou tendo este assinalado 2 ou mais chapas, o voto é nulo.
- III. A eleição só é validada a partir do momento que o Instituto de Psicologia é informado do resultado.

Art. 67 – Se houver protesto fundado em contagem errônea de votos e cédulas de determinada urna, esses serão recontados mediante apresentação de solicitação escrita e assinada. Caso seja descoberto um resultado diferente do anterior, será realizada nova contagem, prevalecendo o resultado exato da contagem.

Seção IX

Das Nulidades

Art. 68 – A assembleia Geral declarará nula a eleição quando:

- I. Não realizada em dia, hora e local designados pelo edital, ou encerrada antes da hora determinada;
- II. For preterida qualquer formalidade essencial de previsão estatutária, excluídas as estabelecidas pela Junta Eleitoral nos limites deste Estatuto;
- III. Comprovado o cometimento de fraude que tenha alterado o resultado final da votação.

Parágrafo único: Aquele que, dolosamente, causar a anulação indevida da eleição, assim declarado pela Junta Eleitoral, está proibido de concorrer a novas eleições do CAPSi.

Art. 69 – A anulação do voto não implica em nulidade de urna em que a ocorrência se verifica, nem a anulação de urna implica em nulidade da eleição.

Art. 70 – A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, ou por quem não seja associado do CAPSi.

Seção X

Dos Recursos

Art. 71 – Qualquer estudante de Psicologia pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral perante a Junta Eleitoral.

Parágrafo único: O recurso de que trata o “caput” deste artigo é interposto até 3 dias úteis depois do término da apuração, tendo, a Junta Eleitoral, o prazo de 3 dias úteis para julgá-lo.

Art. 72 – No caso de anulação da eleição, no prazo de até 5 dias úteis a contar da decisão em última instância, convoca-se novo Processo Eleitoral.

Seção XI

Do Resultado E da Posse

Art. 73 – Finalizada a apuração, a Junta Eleitoral proclama vencedora a chapa que obteve o maior número de votos válidos.

Parágrafo único: Os integrantes da chapa serão empossados em até 30 dias após a proclamação do resultado da apuração.

Art. 74 – Somente os membros de chapa devidamente inscritos na abertura do Processo Eleitoral serão empossados.

Art. 75 – A Junta Eleitoral tem a responsabilidade de divulgação de um documento de término do Processo Eleitoral que conterà:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento do processo completo;
- II. Resultado da urna, especificando-se o número total de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. Apresentação ou não de protestos e recursos. No caso de haver, divulgar resumo de cada protesto formulado por escrito e cada recurso e deliberação posterior a seu respeito.

Art. 76 – Deve ser convocada uma reunião pública para posse, na qual os membros da Junta Eleitoral e da chapa vencedora devem estar presentes.

Capítulo IX – Da Convocação de Novos Membros

Art. 77 – É permitida a convocação de novos membros sempre que a gestão o achar necessário, sendo esta realizada mediante edital.

Art. 78 – O edital deve ser estruturado pela gestão, de forma a apresentar informações essenciais, como: meio de inscrição, datas de inscrições e entrevistas, quantidade de vagas e obrigações de cada comissão, data de início e fim das atividades dos membros vindouros entre outras não contempladas por este Estatuto.

Art. 79 – A inscrição deve ser realizada via formulário virtual e posteriormente as entrevistas devem ser realizadas por pelo menos 2 membros da atual gestão.

Capítulo X – Das Penalidades

Art. 80 – Perderá o mandato, cargo ou função que exercer no CAPSi o membro que, por sua conduta ou atitude, for considerado merecedor de penalidade, a ser discutido em reunião entre os membros da gestão. Este então é impedido, no caso de condenação por assembleia geral, de exercer qualquer outro cargo junto ao CAPSi.

Art. 81 – A gestão emitirá parecer sobre o que for apurado, submetendo o julgamento à assembleia geral quando necessário. Ao acusado será dada a chance de apresentação de defesa em até 3 dias. A assembleia geral, quando acionada, terá conhecimento da defesa do acusado para proferir seu julgamento.

Capítulo XI – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 82 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 83 – O presente Estatuto é oficial a partir da data que entrou em vigor após aprovação e até que outro seja reescrito ou adaptado, cuja aprovação também deve ser realizada em Assembleia Geral. Caso contrário, nenhuma alteração é válida.

Art. 84 – O Estatuto deve ser assinado por quem secretariou a devida assembleia e por pelo menos um membro da gestão do CAPsi que o redigiu. Deve ser também apresentado à coordenação para que esta possa aprovar sua apresentação.

Secretário da Assembleia Geral

Membro do Centro Acadêmico de Psicologia

Membro da Coordenação de Graduação do Instituto de Psicologia

Data: ____/____/____